

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000253/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015019/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252698/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.387.287/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS CONVEN DA REG METROPOL E REG EST PARA SINDINSTALPA, CNPJ n. 20.299.275/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDERALDO BELLINI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E ATIVIDADES INERENTES/ASSEMELHADAS, EM POSTOS DE REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Acará/PA, Ananindeua/PA, Baião/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Benevides/PA, Cametá/PA, Concórdia do Pará/PA, Igarapé-Miri/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Marituba/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Oeiras do Pará/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Tailândia/PA e Tomé-Açu/PA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários base de todos os empregados da categoria sofrerão reajuste linear de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centesimos por cento) para salários acima dos pisos respectivos, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios. A partir de 01.03.2026 passam a valer os pisos salariais do item 1.1 do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após 01.03.2026, inclusive os contratados para experiência, farão jus aos mesmos pisos fixados para os empregados contratados antes da data-base.

1.1) PISOS SALARIAIS:

Gerente (incluso adicional do art. 62, II, CLT)	R\$2.271,86
<i>Chefe de Pista</i>	R\$1.761,94
<i>Frentistas Diurnos/Noturno</i>	R\$1.673,97
<i>Funcionário de Escritório, Vigia, Lavador, Trocador de Óleo, Enxugador, Lavador, Caixa (Posto/Conveniência), Servente, Ajudante, Atendente/Balconista/Repositor, Auxiliar, Assemelhados e todos os outros demais funcionários das empresas.</i>	R\$1.622,64

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprometem-se ainda, as Empresas, via deste Instrumento Normativo, em reajustar os salários de seus empregados de conformidade com a legislação salarial vigente e/ou decisão judicial, bem como, após a oficialização do salário-mínimo nacional, igualar ao mesmo os pisos que tiverem sido estabelecidos em valores inferiores.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º (décimo terceiro) salário e férias nos respectivos prazos legais, incidirá esta em multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO RETROATIVIDADE

Resta ajustado que as presentes cláusulas não terão efeito retroativo quanto as suas obrigações, salvo quanto as diferenças entre os valores ora fixados e os já concedidos pelas empresas a título de SALÁRIOS e VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, desde 01/03/2026, os

quais deverão ser pagos aos trabalhadores até a data do pagamento dos salários do mês de maio/2026, a ser pago até o quinto dia útil de junho/2026.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DOS LAVADORES

Os lavadores, tanto nos postos comuns, como nas lavagens automáticas e/ou a seco, optarão, no ato da admissão, pelo piso salarial inerente à função ou pela comissão de 20 % (vinte por cento) sobre o valor cobrado pelo empregador, conforme tabelas fornecidas periodicamente pela entidade patronal, ficando também a cargo do empregador os materiais de limpeza utilizados nas lavagens, bem como equipamentos de proteção.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA SALARIAL

Na ocorrência de alteração na política do Governo Federal, a presente Convenção será ajustada às normas de aplicação obrigatória.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário e das férias serão computados: a média de horas extras habituais, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, contando a partir de março de 1993 ou da data de ingresso para os admitidos após essa data, será pago ao empregado, a título de

adicional por tempo de serviço, a importância correspondente a 2% (Dois por cento) de seu salário base, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual se incorporará ao salário para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados contratados após 01 de março de 2012, somente farão jus ao recebimento do Adicional de Tempo de Serviço, a partir do vigésimo quinto mês de vínculo com o mesmo empregador, sendo que, cumprida esta exigência, o empregado passará a receber o adicional no percentual de 2% (Dois por cento), passando então a ser enquadrado na mesma regra do Caput, recebendo mais 2% (dois por cento) de adicional por cada novo ano de serviços prestados ao mesmo empregador.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As firmas que se dediquem exclusivamente à atividade de lava-rápido, lavagens a seco, troca de óleo etc., nas quais não existam estoques de inflamáveis, pagarão a seus empregados lavadores, o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão, quando devido, o adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento), sobre o salário base, a todos os empregados que trabalhem na área de risco, nos termos da Portaria Nº 3214/78 e Norma Regulamentadora (NR) Nº 16.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados um abono adicional por ocasião das férias, sem prejuízo do que prevê o Inciso XVII, do Art. 7º, da Constituição Federal, na seguinte forma:

a)- R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a título de abono, que deverá ser pago juntamente com as férias, considerando o período aquisitivo, não sendo devida a proporção para os meses que excederem este período.

b) Para os casos de demissão, somente após 01 (um) ano de efetivo vínculo empregatício, será devido ao empregado 1/12 (um doze avos) de proporcionalidade para cada mês excedente ao período aquisitivo das férias, que incidirá sobre referido abono.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do adicional de férias será proporcional ao período de férias concedido ao trabalhador, sendo decotado em seu montante na mesma proporção que os dias de férias a serem gozadas em razão de faltas ao serviço, na forma estabelecida no artigo 130 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, sem caráter remuneratório, a todos os seus funcionários, a título de vale alimentação/refeição o valor diário de R\$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido durante o período de férias gozadas pelos trabalhadores, na forma do que preveem o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal 6.321/1976, incluindo a previsão do Decreto nº 10.854/2021, sendo vedado o desconto a título de contribuição do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão desta convenção ter sido firmada durante o mês de abril de 2026, a diferença entre os valores ora fixados, com vigência a partir de 01/03/2026, deverão ser pagos até o vencimento do salário do mês de maio/2026.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a cumprir fielmente as disposições da Lei 7.619 de 30/09/87 e ainda instruir seus empregados através do Departamento Recursos Humanos como procederem para obtenção desse benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas associadas deverão fazer seguros, por sua própria conta, ou através do Sindicato Patronal, que abrirá apólices em favor de seus associados, que custearão os prêmios para os

fins transcritos, com os seguintes valores mínimos: a.) Morte Natural: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais); b.) Morte Acidental: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); c) invalidez Permanente: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); d) Invalidez por Doença: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais); Assistência Alimentação: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais) que serão divididos em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Os valores reajustados no presente Instrumento Normativo serão estendidos aos empregados que estejam de Aviso Prévio.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, ou, em caso de recusa, ser o evento testemunhado por 02 (dois) empregados, sob pena de nulidade do ato.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E PROCEDIMENTOS DA EMPRESA

Os empregados deverão obrigatoriamente receber as regras escritas estabelecidas pelo empregador com relação aos procedimentos operacionais de trabalho, inclusive as rotinas de abastecimento de combustíveis nos veículos, recebimento de pagamentos em cheques, cartão de crédito, requisições e dinheiro, o limite de guarda de valores em dinheiro, prestação de contas dos abastecimentos e recebimentos diários, e ainda outros temas que oportunamente necessitem de regulamentação, onde aporão seu "ciente". No caso de descumprimento dessas

normas, serão responsáveis pelos prejuízos causados, cujo valor poderá ser descontado de seus vencimentos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria, ressalvada a demissão por justa causa, nos seguintes casos: a) ao empregado que estiver há 02 (dois) anos ou menos da aquisição da aposentadoria, até a efetividade desta, desde que comunicado para a empresa; b) ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, que será de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente (Art.118 Lei 8.213/9 1); c) ao empregado afastado do serviço por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de doença, que será de 90 (noventa) dias, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIMITE DE JORNADA

Para todos os trabalhadores abrangidos, exceto os que ocupam o cargo de gerente, os quais não estão sujeitos ao controle de jornada (Art. 62, II, da CLT), a jornada ordinária poderá obedecer aos seguintes regimes, nos quais poderá haver o acréscimo de horas extras ou compensação de jornada através de banco de horas:

- a) Jornada de 06 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) Jornada de 07 (sete) horas diárias, com 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas de intervalo;
- c) Jornada de 08 (oito) horas diárias, com 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas de intervalo;
- d) Jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornada, podendo ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias poderão ser compensadas dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repouso semanal remunerado, independente do sexo do trabalhador, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o

domingo. Observado o repouso semanal, é livremente admitido o trabalho aos dias de domingo e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado às empresas a possibilidade de contratação de trabalhador em regime de tempo parcial, desde que possua carga máxima de 30 (trinta) horas semanais sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais, nos termos do artigo 58-A, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao trabalhador horista contratado pelas empresas, o valor do piso salarial do Sindicato, na proporção das horas trabalhadas. Quando de sua dispensa, será sempre considerado, para fins de cálculo de verbas rescisórias, o valor mínimo correspondente ao piso salarial vigente à época da dispensa.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão os trabalhos complementares com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Ficam limitadas em 02 (duas) as horas extras permitidas, salvo os casos de comprovada necessidade (Art.61 - Parágrafo 1º da CLT).

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

No cálculo do repouso semanal remunerado serão computados os valores recebidos a título de horas extras habituais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares, para prestação de exames vestibulares ou supletivos em estabelecimentos oficiais de ensino público reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, descendente de primeiro grau, irmão ou ainda pessoas que vivam sob sua dependência econômica, como tal declarado na carteira profissional. No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de três 03(dias) consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Observada a legislação previdenciária, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por clínicas e profissionais conveniados com a entidade sindical profissional ou patronal, aos empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivado por doença.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Os empregados que trabalharem horas excedentes da jornada normal terão um intervalo de 11 (onze) horas, contadas a partir do término do trabalho extraordinário.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas se comprometem a conceder aos empregados do sexo masculino a licença paternidade correspondente a 05 (cinco) dias ou acatar as decisões de lei suplementar que trate do assunto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão a cada empregado, gratuitamente, quatro uniformes, bem como, dois pares de botas de borracha para os lavadores de veículos, por ano, para uso exclusivo em serviço, substituíveis quando constatadas suas depreciações, sendo responsabilidade do trabalhador a sua conservação e higienização.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL AO SINDISTALPA

Em conformidade com o entendimento firmado pelo do STF, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, declarando assim constitucional a instituição, em convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, a partir do mês de abril/2026, FICA INSTITUÍDA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL AO SINDISTALPA, pagas pelos trabalhadores, conforme fixado respectivamente em suas respectivas Assembleias Gerais, na importância correspondente a 2% (dois por cento), do salário base mensal dos empregados, até o limite de R\$ 30 (trinta Reais) mensal, o qual servirá para ações de capacitação profissional e assistência aos trabalhadores a serem empreendidas pelos Sindicatos Laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas da categoria econômica efetuarão o desconto da referida contribuição no contracheque dos trabalhadores e o repasse ao respectivo sindicato, conforme base territorial, impreterivelmente até o **20º** (vigésimo) dia do mês de competência, através de PIX ou depósito em conta corrente, cujos dados são os seguintes:

1. SINDISTALPA: PIX CNPJ: 20.299.275/0001-85/ Conta corrente 2712-4, operação 003, Agência 0022, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 20.299.275/0001-85;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores poderão exercer o seu direito de OPOSIÇÃO, manifestando o desinteresse no desconto da contribuição assistencial, a qualquer tempo, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou por e-mail ou carta com AR, conforme endereços físicos e eletrônicos dos Sindicatos Laborais relacionados abaixo:

1. SINDISTALPA: EMAIL: sindinstalpa@gmail.com, ENDEREÇO: Av. Alcindo Cancela, 4.071, Condor, CEP 66065-219, Belém, Pará;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comunicação de oposição efetuada por carta ou por e-mail deverá ser acompanhada de cópia do RG do Trabalhador, ressaltando que poderá ser remetida por e-mail próprio do trabalhador ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica SUGERIDO o seguinte teor do texto da carta ou e-mail de oposição:

“Ao Sindicato SINDISTALPA, Manifesto minha OPOSIÇÃO ao desconto em folha da Contribuição Assistencial instituída na Convenção Coletiva da categoria do período de 2026/2027.

Data XX/XX/XXXX

Nome do Trabalhador

CPF do Trabalhador.”

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que manifestar sua OPOSIÇÃO deverá apresentar cópia do ato (E-mail, carta/AR ou protocolo presencial) para a empresa em que trabalha a fim de que esta se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial ora instituída, a partir da data em que o comprovante da oposição foi entregue para esta, importando em suspensão dos descontos nos meses seguintes ao ato.

PARÁGRAFO SEXTO: Somente produzirá efeito para o mês em curso a OPOSIÇÃO manifesta e protocolada na empresa até o dia 15 de cada mês. Ultrapassada esta data, o desconto referente ao mês será realizado e a OPOSIÇÃO somente operará efeitos nos meses subsequentes, quando não mais serão efetuados descontos da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SETIMO: Os Sindicatos profissionais declaram para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em assembleia geral de sua categoria para este fim, bem como que é o único responsável pelos valores descontados por força desta cláusula, inclusive em juízo, isentando as empresas de qualquer responsabilidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA AO SINDICOMBUSTIVEIS-PA

Visando o custeio da atuação da entidade sindical dos empregadores nas negociações coletivas em defesa dos interesses da coletividade, restou aprovada a instituição e cobrança de contribuição assistencial Patronal de todas as empresas pertencentes à categoria da revenda de combustíveis e derivados de petróleo estabelecidas no Estado do Pará no valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) mensais, devendo ser recolhida até dia primeiro de cada mês, através de crédito em conta do Sindicombustíveis-PA, através de PIX pelo seu CNPJ 05.387.287/0001-78, e posterior remessa do comprovante ao e-mail (secretaria@sindicombustiveis-pa.com.br) do Sindicombustíveis-PA. Fica garantido o direito de oposição, que deverá ser formalizado através de carta assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada dos instrumentos que outorguem poderes ao signatário, a qual pode ser protocolada na sede ou enviada por e-mail (secretaria@sindicombustiveis-pa.com.br) ao Sindicombustíveis-PA, em até 10 dias antes de cada vencimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE BOMBAS DE AUTO-SERVIÇO (SEF-SERVICE)

Fica proibido o funcionamento de bombas de auto-serviço (SELF-SERVICE), operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimentos de combustíveis, em todos os municípios alcançados pela presente convenção. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará aplicação de multa equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ao posto de combustível infrator e a Companhia Distribuidora a qual o posto estiver vinculado, sendo que a multa em questão será revertida em favor da categoria profissional, através de seu Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reincidência no descumprimento desta cláusula implicará o pagamento em dobro do valor da multa estabelecida no caput deste artigo e, em caso de constatação do 3º (terceiro) descumprimento, no fechamento do posto (Lei nº 9.956, de 12.01.2000).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer obrigação de fazer, prevista na presente Convenção, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada, desde que a inadimplente seja previamente notificada para o seu cumprimento e permaneça inerte, no prazo de 48 horas.

}

JOSE CARLOS DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E
BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARA**

IDERALDO BELLINI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS
DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS CONVEN DA REG METROPOL E REG EST PARA
SINDINSTALPA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICOMBUSTIVEIS-PA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SINDISTALPA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.